



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.884, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência no âmbito municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha permanente de conscientização da depressão infantil e na adolescência, no âmbito municipal.

Parágrafo único – O Executivo municipal, nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integrem o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ananindeua, para executarem a campanha.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 19 DE OUTUBRO DE 2017

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua